

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL N° 001/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritis - MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 1.282 de 02 de dezembro de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma da nominada legislação e do presente Edital, para concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

1.1 – As vagas, jornada de trabalho e remuneração inicial para o cargo de Conselheiro Tutelar estão definidas no quadro a seguir:

Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração Inicial
Conselheiro Tutelar	05	40 horas semanais	R\$ 1.170,08

2. DAS VAGAS

2.1 – O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.282 de 02 de dezembro de 2013 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritis (MG), sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

2.2 – Os candidatos mais votados assumiram efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até 10 de janeiro de 2024.

2.3 – Os demais candidatos eleitos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votos, observando o contido nos itens 3.8 e 3.9.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

3.3 – O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar será conduzido pela **Comissão Especial Eleitoral** designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Resolução Regulamentadora nº 001/2019 - CMDCA, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, constituída pelos seguintes membros:

- 1) Representantes do Governo: Katiúscia Di Sousa e Luan Alves Cordeiro
- 2) Representantes da Sociedade Civil: Claudia Regina Chamon Pessatto e Márcia Vale do Nascimento e Campos de Oliveira

3.4 - O Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar conterà 3 (três) fases subsequentes: Avaliação de Conhecimentos sobre o ECA e sobre a realidade do Município, Entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, para avaliação do perfil psicológico do candidato e Eleição.

3.5 – A Eleição será realizada entre os candidatos habilitados na primeira e segunda fases, das 8 às 16 horas, em local e data a serem divulgados oportunamente.

3.6 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará editais específicos dispondo sobre todos os atos deste processo de escolha na imprensa oficial do município, afixados no mural da Secretaria Municipal de Ação Social, Prefeitura Municipal de Buritis, Fórum Comarca de Buritis, Câmara Municipal e disponibilizados no site da Prefeitura www.buritis.mg.gov.br, no link Editais.

3.7 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, e demais legislação vigente.

3.8 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os titulares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

3.9 - O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

3.10 – Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

3.11 – O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do seu processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.12 – O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato no processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

3.13 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste Edital.

4 . DA INSCRIÇÃO

4.1- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar , tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

4.2 - Não será cobrado qualquer valor para inscrever-se no Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

4.3- A ficha de inscrição, fornecida no local da inscrição, deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros e/ou omissões verificados em seu preenchimento.

4.4 - Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações prestadas.

4.5 - A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

4.6 - O preenchimento de todos os requisitos legais abaixo relacionados, deverá ser demonstrado impreterivelmente no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da mesma:

4.6.1. Reconhecida idoneidade moral.

4.6.2. Bons antecedentes, comprovados por certidões de antecedentes criminais;

4.6.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

4.6.4. Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos, comprovadamente.

4.6.5. Estar no gozo de seus direitos políticos.

4.6.6. Ser portador de ensino médio completo ou equivalente, comprovado por diploma;

4.6.7. Possuir, comprovadamente, pelo menos dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes.

4.6.8. Não ser ocupante de cargo eletivo.

4.6.9. Não ter exercido o cargo de conselheiro tutelar titular por período consecutivo superior a um mandato e meio até a data da presente eleição.

4.6.10. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.6.11. Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do Município, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, de que trata item 6.

4.7 - O prazo para inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e ou operacional pela Comissão Especial Eleitoral.

4.8 - As inscrições ficarão abertas no **período de 09 de Abril a 30 de abril de 2019** na Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Avenida Minas Gerais, 815 Centro – Buritis - MG, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas e para inscrever-se o candidato deverá, no ato de inscrição, apresentar todos os documentos abaixo descritos, comprovando possuir os requisitos legais referidos no item 4.6:

- I - formulário de inscrição (Anexo I deste Edital);
- II – Certidões Negativas Cíveis e Criminais
- III – cópia/original de comprovantes de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, anexados a Declaração (Anexo II deste Edital);
- IV – cópia/original do Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V – Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI – cópia/original do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- VII - Declaração de entidades não-governamentais, de órgão público ou registro em carteira profissional de trabalho comprovando possuir experiência de pelo menos 02 (dois) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes;
- VIII – cópia/original da Cédula de Identidade;
- IX – cópia/original do CPF;
- X – Declaração (Anexo II deste Edital) de que atende todos os demais requisitos.

4.8.1 - Não serão aceitas inscrições por procuração, por via postal, extemporânea, por “e-mail”, ou por outro meio que não seja pessoal.

4.8.2 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

4.8.3 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.8.4 - Terminado o prazo para as inscrições o CMDCA publicará Edital, informando os candidatos inscritos e as inscrições indeferidas.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1. A prova objetiva e de redação, será de caráter eliminatório, versará sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. O local, a data e horário da prova objetiva serão divulgados oportunamente por convocação do CMDCA na forma descrita no item 3.6;

5.3. A prova objetiva será avaliada de zero a oitenta pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) questões, com peso 02 (dois) cada uma, em forma de teste de múltipla escolha, contendo quatro alternativas, constando apenas uma alternativa correta, sobre o ECA.
- b) a Redação será dissertativa argumentativa com tema relacionado à criança e adolescente valendo 40 pontos.

5.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha e **um dos seguintes documentos originais**, contendo foto:

- I - Cédula de Identidade - RG;
- II - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV - Certificado Militar;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

5.4.1 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

5.4.2 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

5.4.3 - O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

5.4.4 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 01 (um) fiscal.

5.4.5. Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, chapéu, gorro, protetores auriculares e outros acessórios similares.

5.4.6. Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelhos celular, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados e colocados fora do alcance de sua visão. O candidato que for surpreendido portando celular ligado (on-line) será excluído do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar e convidado a entregar sua respectiva prova (Caderno de Questões e Folha de Respostas)

5.4.7. Demais pertences deverão ser colocados no chão sob a guarda e inteira responsabilidade do candidato.

5.5. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala e acompanhamento de um componente da equipe de aplicação da prova.

5.6. O candidato deverá assinar o Caderno de Questões e a respectiva Folha de Respostas (gabarito) no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados, pois caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

5.7. O preenchimento da Folha de Respostas (gabarito) é de inteira e total responsabilidade do candidato, sendo o único documento válido para a correção da prova, sendo que em hipótese alguma será substituída por erro do candidato.

5.8. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.9 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar o candidato que:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido;
- II - não apresentar um dos documentos exigidos neste edital.
- III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento;
- V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celular, calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

5.10. A duração da prova objetiva será de 3 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas (gabarito), sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida uma (01) hora do início da prova devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e respectiva Folha de Respostas.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar o candidato que não devolver o Caderno de Questões a Folha de Respostas ou devolvê-las sem assinatura.

5.12. Ao final das provas, os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar a folha de ocorrências da aplicação da prova na respectiva sala.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

5.13. O Gabarito da Prova Objetiva será disponibilizado no site da prefeitura www.buritis.mg.gov.br, no link Edital, no primeiro dia útil seguinte a data da aplicação da prova.

5.14. Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova.

5.15. O CMDCA publicará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota, na forma descrita no item 3.6.

5.16. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, ficando eliminados os demais candidatos.

5.17. Caberá recurso contra os resultados divulgados no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista dos habilitados.

5.18. Após o julgamento dos recursos pela Comissão, o CMDCA fará publicar, em igual prazo, a relação dos candidatos habilitados ao registro de sua candidatura.

5.19. O Ministério Público será notificado pelo CMDCA de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

6. DA ENTREVISTA

6.1 Todos os candidatos que foram aprovados na Prova com nota superior ou igual a 40 (quarenta) pontos passarão pela entrevista com profissional habilitado na área de psicologia para avaliação do perfil psicológico, que será realizada em data descrita no cronograma.

6.1.1. O candidato ausente ou que não se apresentar na última chamada para a entrevista, perderá o direito e conseqüentemente será excluído do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

6.2. A Entrevista tem por objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.3. A Entrevista terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.

6.4. Os candidatos deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Ação Social, situada a Avenida Minas Gerais, 815 – Centro, munidos de documento de identificação com foto.

6.5. Os candidatos que não forem habilitados na Entrevista serão excluídos do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar

6.5.1. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos “aptos”.

6.5.2. O edital com o resultado da Avaliação Psicológica será publicado na forma descrita no item 3.6.

7 - DAS CANDIDATURAS

7.1. Cada candidato registrará sua candidatura em até dois (2) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados, no mural da Prefeitura Municipal de Buritis, Secretaria Municipal de Ação Social e site www.buritis.mg.gov.br.

7.1.1. O candidato que não apresentar seu registro de candidatura no período a ser estabelecido, terá sido considerado desistente do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar e seu nome, inclusive, não constará na cédula, nem tampouco, nas listas de divulgação.

7.1.2 - O candidato terá o número correspondente ao de sua inscrição e poderá registrar, além do nome, um cognome.

7.1.3 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

7.2. O CMDCA dará ampla publicidade à relação dos pretendentes registrados, facultando a qualquer cidadão ou entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente impugnar, no prazo de dois (2) dias a contar da data da publicação das candidaturas na imprensa oficial, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.2.1. O candidato impugnado poderá apresentar contestação quanto à impugnação no prazo descrito no cronograma.

7.2.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com máximo de celeridade.

7.2.2.1 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado ao CMDCA para publicação da relação dos candidatos habilitados, com cópia para o Ministério Público.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1 - Compete a Comissão Eleitoral:

- Tutelar;
- I - organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho
 - II - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
 - III - designar os fiscais das salas de aplicação da prova objetiva;
 - IV - decidir dos recursos e das impugnações;
 - V - designar os membros da mesa receptora dos votos;
 - VI - providenciar credenciais para os fiscais;
 - VII - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - VIII - designar membros da mesa de apuração dos votos;
 - IX - decidir os casos omissos neste edital em conjunto com o Plenário do CMDCA.
 - X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XI - notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - XII - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

9. ELEIÇÃO

9.1 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - A fase de campanha eleitoral iniciará logo após a divulgação dos candidatos registrados e perdurará até um dia antes das eleições, cuja data será estabelecida por Edital e divulgada oportunamente.

9.3 - É vedado, por parte dos candidatos:

I - doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

III - promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Especial Eleitoral.

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

9.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.5 - As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, comunicando oficialmente ao CMDCA;

9.6 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.7 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.8 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição.

9.9 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.10 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.11 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

9.12. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem á determinada candidatura.

9.13. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha de membros do Conselho Tutelar, bem como fica



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.16. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

9.16.1 - A inscrição do fiscal deverá ser feita na Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Avenida Minas Gerais, 815 Centro – Buritis - MG, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas na data determinada no Cronograma, sendo necessária a apresentação de cópia do documento de identidade do respectivo fiscal.

9.16.2 - Os crachás serão entregues aos fiscais no dia da eleição, mediante apresentação do RG.

9.16.3 - Não será permitida a troca de fiscais, ou seja, somente poderão participar os fiscais devidamente credenciados, sendo vedada sua substituição independente do motivo.

9.17 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.18 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

9.19 - Os eleitores votarão por ordem de chegada e deverão aguardar sua vez em fila, evitando-se, assim, tumulto e dispersão.

9.20 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.21 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

9.22 - O eleitor poderá votar em até dois (2) candidatos e na cabine de votação serão afixadas as listas com relação dos cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.23 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

9.24 - Não serão aceitos votos por procuração.

9.25 - Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - que tiver o sigilo violado;

V - Que contenha rasuras ou qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação;

9.26 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Zona Eleitoral 324 de Buritis - MG.

9.27 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.28 - O voto é secreto, sendo que o eleitor votará em cabina individual.

9.29. Na cédula de votação constará relação de todos os candidatos, seu respectivo número e cognome, na qual o eleitor deverá assinalar com um “x” na frente do(s) nome(s) do(s) escolhido(s).

9.30. A cédula será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral e pelo presidente da mesa receptora.

9.31. – A Comissão Especial Eleitoral selecionará junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ;

9.32. - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

9.33. - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.34. - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.35. - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.36. - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.37. - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.38. - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – o cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.39. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

9.40. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de votos e eleitores votantes em cada uma das urnas;

9.41. - A apuração dar-se-á no local da eleição, com a presença da Comissão Especial Eleitoral, candidatos a Conselheiro Tutelar, fiscais e sob fiscalização do Ministério Público.

9.42. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.43. O resultado da eleição será publicado após a realização do pleito na forma estabelecida no item 3.6 contendo os nomes dos eleitos classificados em ordem decrescente, o respectivo número de votos recebidos, votos brancos e nulos.

9.44. Em caso de empate na votação, nos termos das disposições contidas no § 2º, do art. 20, da Lei 1.615/15, ficam estipulados critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) apresentação de Certificado de Conclusão de Curso Universitário;
- b) apresentação de Atestado de Matrícula atualizado, comprovando estar cursando nível superior;
- c) melhor desempenho na seleção;
- d) mais idoso.

9.45. Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

9.45.1. O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Especial Eleitoral, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir o parecer conclusivo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

9.45.2. A partir do encerramento e da apuração dos resultados, será divulgado o resultado final do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar na forma estabelecida no item 3.6.

10. DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1 - A nomeação dos Conselheiros Eleitos será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal de Buritis - MG.

10.2 - A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene.

10.3 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a capacitação oferecida pelo CMDCA em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Todas as impugnações e recursos pertinentes ao Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar deverão ser encaminhados à Comissão Especial Eleitoral, protocolados na Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Avenida Minas Gerais, 815 Centro – Buritis - MG, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, sendo permitido um recurso por candidato em cada etapa do certame.

11.2 - Os Recursos deverão ser digitados conforme modelo do Anexo II deste edital e embasados em argumentação lógica e consistente.

11.3 - Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.4 - A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, mediante protocolo, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição e as razões recursais.

11.5 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica.

11.6 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo estipulado serão indeferidos sem julgamento de mérito.

11.7 - Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante a Comissão Especial Eleitoral qualquer candidatura, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do ato a ser impugnado, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura não atende os requisitos estabelecidos neste edital.

11.7.1 - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação pela Comissão Especial Eleitoral.

11.7.2 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

11.8 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.9 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, cabendo recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.10 - Caberá recurso:

- I – da publicação da relação prévia de inscritos;
- II – da publicação dos resultados da prova objetiva;
- III – da divulgação dos candidatos habilitados para a fase da eleição;
- IV – da publicação do resultado da eleição;

11.11 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritis - MG no mesmo prazo determinado para tal.

11.12 - No caso de recurso em pendência, o candidato participará, condicionalmente, da fase subsequente do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

11.13 - Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

11.13.1 – O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Especial Eleitoral, que terá cinco (5) dias para decidir.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato mais votado assumirá efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, Quadriênio 2020/2023 com mandato até 10 de janeiro de 2024.

12.2. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral em conjunto com a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha para membro do Conselho Tutelar publicados na imprensa oficial do Município, no site da Prefeitura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

www.buritis.mg.gov.br, no link Editais, eafixado no mural da Secretaria Municipal de Ação Social, sito a Avenida Minas Gerais, 815 – Centro.

12.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

12.5 - O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar na Secretaria Municipal de Ação Social, situada a Avenida Minas Gerais, 815 – Centro, no horário das 8 às 11 horas, e das 14:00 as 17:00 horas, exceto sábado, domingo e feriado ou por meio do telefone (38) 3662-3953.

12.6 - A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo de escolha.

12.7 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através de publicação de Edital de Retificação.

12.8 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.9 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.10 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.11 - O Ministério Público deverá ser cientificado dos atos deste Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

12.12 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato no Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

12.13 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar a listagem geral do resultado do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar

12.14 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ao CMDCA.

12.15 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa regional, dar ampla divulgação ao Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

12.16 -As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo constantes neste Edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado na imprensa oficial do Município, no site da Prefeitura www.buritis.mg.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Ação Social, por Edital.

Buritis – MG, 06 de abril de 2019.

Publique-se.

Katiuscia Di Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

ANEXO I

(frente)

FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL N° 001/2019 –
CMDCA**

Inscrição nº _____

Nome: _____

Idade: _____ Data de Nasc: ____/____/____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

e-mail: _____

Local de trabalho: _____

Telefone: (Residencial) _____ (Celular) _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Outros

Filhos Menores: () Não () Sim Qtde. (____)

Buritis - MG, ____/____/2019.

Assinatura do(a) candidato(a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
(Verso da Ficha de Inscrição)

- () Declaração fornecida por autoridade pública, de reconhecimento da idoneidade moral do candidato;
- () cópias de comprovantes de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, anexadas à Declaração do Anexo I, devidamente assinada.
- () cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- () Certidão de Quitação Eleitoral;
- () cópia do Certificado de Reservista;
- () Declaração de entidades não-governamentais ou de órgão público ou cópia do registro em carteira profissional de trabalho comprovando possuir experiência de pelo menos 02 (dois) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes
- () cópia da Cédula de Identidade;
- () cópia do CPF;
- () Certidão Negativa Cível;
- () Certidão Negativa Criminal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do Município de Buritis - MG, que:

I - resido no Município, há mais de 5 (cinco) anos (conforme comprovantes de endereço anexos – item 4.8);

II - não exerci o cargo de conselheiro tutelar titular por período consecutivo superior a um mandato e meio até a data a presente eleição;

III - não ocupo cargo eletivo;

III - não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

IV - estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;

V - não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;

VI - gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;

VII - conheço e estou de acordo com as exigências contidas no Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Suplementar de escolha de Membros do Conselho Tutelar.

Buritis - MG, ___ de _____ de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

(RECURSO)

Eu, _____,
RG nº _____, inscrito(a) no Processo de escolha para membro do Conselho
Tutelar - Edital nº 001/2019- CMDCA, sob o nº _____, apresento o recurso:

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao:

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso
haja):

Buritis - MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2019, por



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

ANEXO IV

FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

TUTELAR

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL N° 001/2019 – CMDCA**

Nome: _____

Nº Inscrição: _____

Idade: _____ Data de Nasc: ____/____/____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

e-mail: _____

Local de trabalho: _____

Telefone: (Residencial) _____ (Celular) _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Outros

Filhos Menores: () Não () Sim Qtde. (____)

I – **Eu**, _____,
abaixo assinado, venho respeitosamente, solicitar meu Registro de Candidatura ao
Conselho Tutelar de Buritis - MG, tendo sido habilitado após participar da prova objetiva e
entrevista de avaliação do perfil psicológico. Declaro estar ciente de todas as normas
previstas no Edital nº 001/2019-CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

Assinatura do(a) Candidato(a)

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritis - MG, após verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a aprovação na prova objetiva e entrevista de avaliação do perfil psicológico, decide acatar o Registro de Candidatura do(a) candidato(a) acima inscrito para o processo eleitoral do Conselho Tutelar de Buritis - MG, que será homologado por ato próprio, após obedecidas as normas constantes do Edital nº 001/2019-CMDCA.

Buritis - MG, ____/____/2019.

Katiuscia Di Sousa
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA

05/04	Publicação do Edital
09/04 à 30/04	Período de Inscrição
06/05	Publicação da lista de inscritos
30/05	Prova
31/05	Divulgação Gabarito Prova Objetiva
03 e 04/06	Prazo para recurso
06/06	Divulgação Lista de Aprovados na Prova Objetiva
10 e 11/06	Entrevista para avaliação de perfil (Psicólogo)
17/06	Resultado Avaliação Psicológica
24, 25 e 26/06	Registro de Candidatura
27 e 28/06	Prazo para impugnação
01/07	Prazo Contestação Impugnação
03/07	Relação Candidatos Habilitados
03/07 à 05/10	Período de Campanha Eleitoral
01 e 02/10	Prazo para Inscrição de Fiscal
06/10	Eleição
07 e 08/10	Prazo para Impugnação de Candidatura
10/10	Resultado final da eleição
17/10	Capacitação para Conselheiro Tutelar



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG**
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 815, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

10/01/2020

Cerimônia de Posse